

# Diário Oficial

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 2902

MANAUS - AM, Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2015.

### SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA.....	3
GABINETE DESDOR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA.....	4
GABINETE DESDOR. DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR.....	5
GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE.....	6
GABINETE DESDORA. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAES.....	6
GABINETE DESDORA. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES.....	7
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS#.....	8
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS#.....	8
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	8
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	9
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	9
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	9
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	10
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	10
VARA DO TRABALHO DE PARINTINS.....	11
VARA DO TRABALHO DE HUMAITA.....	11
SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA.....	11
GABINETE DESEMBARGADORA ELEONORA SAUNIER GONÇALVES#.....	12

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL  
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

[www.trt11.jus.br/diario](http://www.trt11.jus.br/diario)

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2133/2015/SGP - Manaus, 9 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ELOGIAR** os estagiários abaixo relacionados pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

- AMANDA OLIVEIRA
- BRUNA PEREZ SAMPAIO
- LINE LUAN LUMA LIMA
- CAMILA AYANNA VIDAL BOTELHO
- EUZAVYA NOGUEIRA CHAGAS
- JÉSSICA KAROLLYNE MAGALHÃES DE BRITO
- WILCLEF CASTRO PESSOA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2137/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **ANDREIA DE ALMEIDA COUTINHO SANTANA**, Matrícula Mentorh 101201, requisitada, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2139/2015/SGP - Manaus, 9 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **EDLEUZA MORAES DE OLIVEIRA**, Matrícula Mentorh 105110, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2138/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **CLÁUDIA VEIGA AGUIAR**, Matrícula Mentorh 103094, Analista Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2140/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2141/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** o servidor **HERNANDO MOREIRA DA SILVA**, Matrícula Mentorh 108042, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2142/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **MÁRCIA RAQUEL LIMA SILVA BASSAGGIO**, Matrícula Mentorh 113405, Analista Judiciário, Área Judiciária, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2144/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** o servidor **VITOR SOARES DOS SANTOS**, Matrícula Mentorh 122038, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2143/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **MAGNA MARA ROSSI ALBUQUERQUE**, Matrícula Mentorh 113462, requisitada, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2145/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** o servidor **WALDINEY DA SILVA MACIEL**, Matrícula Mentorh 123034, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2146/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **ADILCEA DA SILVA MACIEL**, Matrícula Mentorh 101267, Analista Judiciário, Área Judiciária, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2147/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** o servidor **ALDECY RODRIGUES SOBRINHO**, Matrícula Mentorh 101271, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2148/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA**, Matrícula Mentorh 103103, requisitada, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2149/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** a servidora **DENISE NAVES PEIXOTO LOPES**, Matrícula Mentorh 104091, Analista Judiciário, Área Judiciária, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2150/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º **ELOGIAR** o servidor **ELIABE SARAIVA DOS SANTOS**, Matrícula Mentorh 105154, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinado Eletronicamente*

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2151/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR o servidor EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIRA, Matrícula Mentorh 105025, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2152/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora IZABELLE DE OLIVEIRA DIAS LEITE, Matrícula Mentorh 109084, Analista Judiciário, Área Judiciária, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2153/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR o servidor JOÃO PAULO SIMÃO, Matrícula Mentorh 110258, requisitado, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2154/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR o servidor LUIZ EDUARDO DA CRUZ, Matrícula Mentorh 112116, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2155/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora MINEIA GEROLA GUIMARÃES LACERDA, Matrícula Mentorh 113388, Analista Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

PORTARIA Nº 2161/2015/SGP - Manaus, 10 de dezembro de 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Márcia Nunes da Silva Bessa, Auxiliar da Presidência e gestora em 1º grau das Ações e Metas Nacionais Prioritárias do biênio 2015/2016, formulada por meio do Ofício nº 74/2015, de 4-12-2015, protocolado no e-SAP sob o nº 6513/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º ELOGIAR a servidora SUELENI DE FÁTIMA ALMEIDA, Matrícula Mentorh 119131, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pela dedicação, esmero e eficiência no desempenho das atividades de digitalização dos processos físicos em fase de liquidação e lançamento no Cadastro de Liquidação e Execução - CLE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSO SUMARÍSSIMO JULGADO NA  
SESSÃO DO DIA 10/12/2015 - 1ª Turma

01 - PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000297-93.2014.5.11.0451 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. (Dr. Antônio Cleto Gomes e Outros). RECORRIDO: ARNOLDO CORREIA MOREIRA. RELATORA: Desembargadora do Trabalho Francisca Rita Alencar Albuquerque. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em sessão da 1ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR; presentes os Exmos. Desembargadores do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE (Relatora), ELEONORA SAUNIER GONÇALVES e a Sra. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, ao qual se manifestou que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar n. 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 1ª TURMA

ACORDAM os membros da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, dar-lhe provimento em parte para excluir as horas extras a 50% e reduzir as horas extras a 100%, bem como excluir o pagamento de ajuda de custo, despesas de transporte e aluguel relativamente à cidade de Apuí, conforme razões a seguir expostas. Custas de atualização pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00, na quantia de R\$200,00, já recolhidas. Inépcia da inicial - O art. 840, § 1º, da CLT, ao tratar dos requisitos da petição inicial exige que a mesma contenha uma breve exposição dos fatos e o pedido, em atenção ao princípio da simplicidade vigente no processo do trabalho. Observa-se da peça de abertura o atendimento de tais requisitos, seja quanto aos aspectos do contrato de trabalho (período, horário, função, remuneração), seja no que se refere às parcelas postuladas. Na especificidade das horas extras, foram devidamente apontados as razões do pedido, quais sejam, extrapolação da jornada, e labor em domingos e feriados, sendo dispensável a discriminação destes, cabendo ao julgador apurar as provas dos autos para o deferimento ou não da pretensão. Ademais, observa-se que tanto houve a descrição dos fatos que servem de fundamento aos pedidos, que a petição inicial ensejou à recorrente o pleno exercício de sua defesa, por meio de extensa peça contestatória, onde relata minuciosamente sua versão sobre os fatos da causa. Presentes os elementos que possibilitaram o processamento válido da petição inicial, rejeita-se a preliminar. Horas extras - Alega o autor que cumpria jornada das 8h às 12h e das 14h às 18h de segunda à sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados. Informa ainda que laborou em todos os feriados e quando realizava viagens a serviço nunca foram computadas as horas extras realizadas. A empresa defendeu-se aduzindo que o reclamante exercia atividades externas sem controle de jornada, laborava em escala de revezamento, e quando devidas, recebia as horas extras laboradas. Analisemos. Em audiência o reclamante afirmou que praticamente em todas as semanas realizava viagens a diversos municípios, tais como: Santo Antonio de Matupi, em Manicoré; Barra de São Manoel, na divisa com dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso; e Comunidade indígena São Lourenço, em Lábrea. Confessou ainda que não existia folha de frequência e que recebia diárias por ocasião das viagens. Os documentos utilizados como prova de seu labor em sobrejornada (Registro de Serviço/Reparo - fls. 28/75), somente comprovam o trabalho aos sábados, mas não além da jornada contratual, pois sequer preenchido no verso dos documentos a hora do término dos serviços e nenhuma outra prova foi trazida pelo obreiro. Tem-se ainda que as atividades do reclamante eram realizadas em municípios diversos e sem controle de jornada. Fora a isso, as fichas financeiras comprovam o pagamento de horas extras a 50% em alguns meses do pacto laboral, levando-se a concluir que quando devidas as mesmas foram pagas. Assim, exclui-se da condenação as horas extras a 50%. Quanto às horas laboradas aos domingos e feriados, não ficou provada a tese da empresa de que o reclamante laborava em sistema de revezamento. No entanto, em análise aos documentos trazidos pelo autor, verifica-se que somente os de fls. 33 e 35, dias 16.12.12 e 21.4.13, respectivamente, correspondem a labor aos domingos, pois datados e assinados em tais dias pelos beneficiários dos serviços, e o de fl. 72 (5.9.11) em feriado, sem a comprovação do devido pagamento. Diante disso, defere-se apenas 3 dias de horas extras a 100% (8h x 3 = 24h), de acordo com a prova dos autos, devendo ser observada a variação salarial do obreiro. Incabível reflexos em 13º salário, férias e FGTS, porque não

habituais. Devida a contribuição previdenciária, já que tal parcela tem natureza salarial. Ajuda de custo, despesas de transportes e ressarcimento de despesas. O reclamante alegou que teria sido transferido da cidade de Humaitá para Apuí (período de 28.2.2010 a 3.11.2010), e para o Município de Lábrea (período de 5.5.2011 a 5.5.2012), sendo que a cada transferência a empresa teria prometido o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$3.740,00, despesas com transporte de mudança no importe de R\$2.000,00, e ainda o pagamento de aluguel. A empresa rechaçou os pedidos aduzindo que inexistiu transferência do autor, seja provisória ou definitiva, para outro município, e sim, viagens a serviço em que custeou todas as despesas, já que o contrato de trabalho do autor previa a possibilidade de funções em outras localidades. Dos documentos colacionados verifica-se que a cidade de Apuí consta como a do domicílio do reclamante (fl. 145v), caindo por terra a tese obreira de que teria sido transferido para tal cidade. Quanto à transferência para Lábrea, há prova de que o reclamante firmou contrato de aluguel no período de 15.2.2011 a 5.5.2012, desembolsando mensalmente a quantia de R\$300,00, o que afasta o argumento da empresa de que apenas se tratava de viagem a serviço, ante o tempo em que o recorrido permaneceu naquela cidade, superior a 1 ano, ficando caracterizada sua transferência, ainda que provisória. Assim, considerando que os documentos colacionados pelo obreiro não foram impugnados, e o fato de haver previsão contratual para este prestar serviços em outros municípios, afigura-se correta a condenação da reclamada no pagamento das despesas correspondentes, mantendo-se a sentença que deferiu o ressarcimento dos valores alusivos ao aluguel do imóvel na cidade de Lábrea (5.5.2011 a 5.5.2012), no total de R\$3.600,00. Quanto à ajuda de custo e transporte de mudança para o Município de Lábrea, são devidos, tomando-se como base os valores pagos ao sr. Heber Júnior Ferreira, que também prestava serviços para a empresa OI, ante a ausência de parâmetros diversos para a fixação. Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2015.

Régis Begnini

Secretário da 1ª Turma  
02 - PROCESSO TRT - 11ª - 1ª TURMA - RO-0000270-84.2014.5.11.0201 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP (Dr. Haildo Jarbas Rodrigues). RECORRIDO: GILMAR PEREIRA DA SILVA (Drª. Kelma Souza Lima). RELATORA: Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em sessão da 1ª TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE; presentes os Exmos. Desembargadores do Trabalho ELEONORA SAUNIER GONÇALVES (Relatora), DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR e a Sra. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, ao qual se manifestou que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar n. 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 1ª TURMA  
ACORDAM os membros da 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, conforme as razões expostas: "Sustenta a recorrente a inexistência do vínculo empregatício em todo o período reconhecido no julgado. Alega que o recorrido de forma atabalhoada declarou haver laborado para a recorrente no período de 10.4.2010 a 8.11.2012 em várias obras que atribuiu serem de responsabilidade da empresa inclusive no Município de Manaus. Ressaltou que o autor não trabalhou para a recorrente nas obras de reforma do Hospital Municipal de Manaus, faltando com a verdade, posto que a reforma foi realizada pela empresa F.CUNHA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade empresarial que não guarda relação com a recorrente. Do cotejo entre os fatos extraídos da inicial, o interrogatório das partes e do depoimento das testemunhas é possível traçar um panorama fático-probatório incapaz de sustentar a pretensão da recorrente. Explico. Em interrogatório (fl.17/18) o autor declarou: "[...] que foi contratado pelo encarregado da demandada Senhor Rubens; que na obra em que laborou havia uma placa; que o Senhor Rubens se identificava como empregado da demandada, sendo que ele coordenava as obras e efetuava os pagamentos [...] que trabalhou na obra CENTI que é uma escola de tempo integral e na UBS, como também laborou no SEMAE na reforma de uma sede de reunião da Prefeitura e reforma de um Hospital na sede Manaus; que laborou por 7 meses na UBS, que quando saiu estava na reforma do antigo Hospital; que foi dispensado pelo Senhor Rubens e recebeu o importe de R\$ 300,00, tendo assinado um documento para receber este valor [...] que confirma ter laborado na obra do hospital de agosto a novembro de 2012 [...] . No mesmo sentido, o depoimento de sua testemunha, Antonio Pereira da Silva (fl.18), de onde se extrai de forma precisa a existência dos requisitos da personalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação, necessários à caracterização da relação de emprego, no período reconhecido na sentença, a saber: "[...] que trabalhou para a demandante no período de 21.11.2011 a 12.7.2013, na função de carpinteiro, [...] que nas obras em que laborou havia uma placa com a identificação da demandada; [...] que trabalho na obra do CENTI, do UBS, do Hospital antigo e no SAMAE; [...] que o reclamante já trabalhava para a empresa por ocasião do seu ingresso, exercendo a função de carpinteiro, cumprimento idêntica jornada; que trabalharam juntos na obra do CENTI, como ainda na UBS, no Hospital antigo, e no SAMAE [...] QUE o senhor Rubens era encarregado da reclamada[...] que o reclamante já trabalhava para a empresa por ocasião do seu ingresso". Por seu turno a testemunha indicada pelo demandante, senhor Daniel Nunes de Souza (fl. 18), declarou: "[...] que trabalhou para a reclamada de 10.2.2012 a 31.12.2012, na função de ajudante de pedreiro [...] que foi dispensado pelo encarregado senhor Rubens, o qual coordenava os serviços do meio fio [...] que o reclamante laborou como carpinteiro, cumprindo idêntica jornada de trabalho; que o reclamante já trabalhava para a empresa por ocasião do

ingresso do depoente; que trabalharam juntos na obra UBS; que não sabe dizer quando se houve a dispensa do autor; Vislumbra-se, sob a luz do princípio da primazia da realidade, a relação existente entre os litigantes de cunho empregatício (artigos 2º e 3º da CLT), considerando o depoimento das testemunhas que confirmam a habitualidade do trabalho pelo reclamante (carpinteiro), com a percepção de salário das mãos do mesmo encarregado da reclamada e nas obras indicadas pelo autor, na inicial. Sustenta ainda a recorrente, que as obras de reforma do Hospital no Município de Manaus foram executadas por outra empresa, a F. CUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Todavia, da análise do documento expedido pelo CREA, denominado anotação de responsabilidade técnica, referente à citada obra (fl. 43), observa-se que o profissional responsável é o Sr. Fernando Oswaldo Cunha Filho, sócio proprietário da empresa recorrente, situação que reforça as alegações do recorrido e a formação do vínculo de emprego no período reconhecido no julgado - até 8.11.2012, além de demonstrar a tentativa da empregadora de burlar a legislação trabalhista. Por fim, o termo de acordo extrajudicial juntado aos autos (fls.39/41), impugnado em audiência pelo demandante (fl.17) mostra-se frágil, na medida em que não é assinado por duas testemunhas e vai de encontro com as provas dos autos, especialmente a testemunhal. Por todo o exposto, verifica-se que o autor, ao contrário do que alega a recorrente, de fato permaneceu laborando em atividade essencial aos objetivos da reclamada até novembro de 2012, executando trabalho pessoal, de modo contínuo e habitual, cumprindo horário regular e diário de trabalho, mediante remuneração pela reclamada, retificando, portanto, os elementos configuradores do vínculo de emprego entre as partes, no período reconhecido na sentença. Ante o exposto, confirmo o julgado a quo que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre os litigantes, no período de 22.1.2012 a 8.11.2012, e deferiu o pagamento das verbas rescisórias próprias da rescisão contratual sem justa causa, com a assinatura e baixa na CTPS. CONCLUSÃO. Em conclusão, conheço do recurso ordinário e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação". Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 10 de dezembro de 2015.

Régis Begnini

Secretário da 1ª Turma

Manaus, 17 de dezembro de 2015

*Original Assinado*

Régis Begnini

Secretário da 1ª Turma

## GABINETE DESDOR. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva, faço saber que em 16/12/2015 foram assinados os Acórdãos abaixo, julgados na Sessão da Segunda Turma do TRT da 11ª Região do dia 10/12/2015.

PROCESSO TRT AI 0003118-87.2013.5.11.0101

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

AGRAVANTE/RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS

Procurador: Dr. Luiz Carlos de Paula e Sousa  
AGRAVADOS/RECORRIDOS: MARIA ALICE BATISTA  
Advogado: Dra. Ana Claudia Conde Vieiralves  
B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO LITISCONORTE PASSIVO. PROCURADOR DO ESTADO. DECLARAÇÃO. REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Nos termos da Súmula nº. 436 do TST, os entes que compõem a administração pública direta, autárquica e fundacional "quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação", sendo exigido do signatário do apelo que "ao menos declare-se exercente do cargo de procurador". Pois bem, in casu, o Ilmo. Procurador do Estado do Amazonas Luís Carlos de Paula e Sousa declarou-se como tal por duas vezes no recurso ordinário de fls. 46/70. Assim, não há se falar em irregularidade de representação, razão pela qual o recurso ordinário interposto deve ser regularmente processado. Agravo de instrumento conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, para processar o Recurso Ordinário de fls. 46/70, na forma da Fundamentação.

PROCESSO TRT RO-0001170-49.2014.5.11.0401

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

RECORRENTE FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procuradora: Dra. Rociney Góes Gomes de Melo

RECORRIDA : MANOEL DO CARMO OLÍMPIO MAUES

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo

Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e o Juiz do Trabalho Convocado da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para processar e julgar a demanda, como entender de direito, na forma da fundamentação.

PROCESSO TRT RO - 0000269-28.2014.5.11.0451

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE HUMAITA

RECORRENTE: IFAM - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz

RECORRIDOS: EDICLEI MARTINS PINHEIRO  
GB INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

EMENTA: RECURSO DO LITISCONSORTE PASSIVO. ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. De acordo com a teoria da asserção, os sujeitos da relação jurídica de direito material não se confundem com os sujeitos da relação jurídica de direito processual. Assim, a legitimidade processual é aferida *in abstracto*, tão-somente com base nas alegações contidas na exordial (*in statu assertionis*). Preliminar rejeitada. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. Com fulcro no item V da Súmula nº. 331 do TST, a análise da eventual responsabilidade do tomador de serviços - enquanto ente integrante da Administração Pública direta ou indireta - pelo pagamento do passivo trabalhista eventualmente deixado pela empresa prestadora deve se dar à luz da teoria da responsabilidade subjetiva. Noutras palavras, a se Administração Pública negligencia no cumprimento de seu dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 67, *caput*, da Lei nº. 8.666/93), fica obrigada a reparar os danos causados por sua conduta culposa, devendo responder subsidiariamente pelo pagamento verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora dos serviços. RESPONSABILIDADE DO LITISCONSORTE PASSIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES FISCALIZATÓRIOS PELO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA *IN VIGILANDO*. Quando da aplicação do entendimento encartado no item V da Súmula nº. 331, o TST vem entendendo que deve se dar a inversão do ônus da prova. Isto quer dizer que, chamada para integrar o pólo passiva da reclamação trabalhista, é a Administração Pública que deve provar que desempenhou a contento seu dever de fiscalização; em não o fazendo, o julgador entende presumida sua culpa *in vigilando* e enquadra-lhe na hipótese tratada no item V da Súmula nº. 331 do TST. *In casu*, restou verificado que o litisconsorte passivo não produziu qualquer elemento probatório no sentido de demonstrar, ao julgador, que deu cabo de seu dever de fiscalização da execução do contrato, não se desincumbindo, portanto, de seu encargo probatório. Assim, conclui-se, com esteio na teoria da responsabilidade subjetiva, que está consubstanciada sua culpa *in vigilando*, devendo permanecer no pólo passivo da obrigação na condição de responsável subsidiário, conforme item V da Súmula nº. 331 do TST. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho e o Juiz do Trabalho Convocado da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, rejeitar a preliminar alçada; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença proferida pelo Juízo a quo em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet através do site: <http://www.trt11.jus.br/diario>.

Manaus, 16 de dezembro de 2015.

Neila Hagge Belloni de Medeiros  
Chefe de Gabinete do Desembargador do Trabalho  
Audaliphal Hildebrando da Silva

### GABINETE DESDOR. DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR

EDITAL Nº 18/2015 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 19.11.2015 foram assinados os seguintes Acórdãos:

1. PROCESSO TRT Nº PROCESSO TRT AI 0001207-66.2013.5.11.0351  
ORIGEM: Vara do Trabalho de Tabatinga/AM

RELATOR: Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos

AGRAVADA: ESTERFANNY FELIX DA SILVA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA IMPEDITIVA DE RECURSOS. APLICAÇÃO DOS ART. 518 e 557, DO CPC. Não demonstrando a Decisão recorrida perfeita consonância com o direito sumular do Tribunal Superior do Trabalho invocado, deve ser provido Agravo de Instrumento para determinar o processamento do

Recurso Ordinário, uma vez que inaplicável ao caso os art. 518 e 557, do CPC.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso Ordinário, na forma da fundamentação.

2. PROCESSO TRT Nº RO 0000564-21.2014.5.11.0401  
ORIGEM: Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM

RELATOR: Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo

RECORRIDOS: RAILTON LEITE DA COSTA  
Advogado: João Nobre de Oliveira  
LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA  
Advogado: Leonardo Augusto Neves da Costa

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Cabe a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência dos direitos trabalhistas devidos pela empresa locadora de mão de obra, ex vi Súmula 331, IV, do TST. A responsabilidade decorre de culpa *in eligendo et vigilando*, pois caberia à recorrente fiscalizar a execução do contrato público ajustado, evitando a inadimplência dos direitos trabalhistas de trabalhadores terceirizados, uma vez que a empresa que os contrata recebe corretamente do Poder Público para quitar tais parcelas. O art.71, da Lei nº 8.666/93, destina-se à proteção do erário e não a lesar direitos trabalhistas, marcados pela natureza alimentar.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo o Decisum em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

3. PROCESSO TRT Nº AP 0042800-86.2008.5.11.0016  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM

RELATOR: Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

AGRAVANTE:AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogado: Wállace Eller Miranda

AGRAVADOS: UNIÃO FEDERAL  
Procuradora: Laila Lacerda de Sá

CARLOS BATISTA RAMOS  
Advogado: Mário Jorge Souza da Silva e outros

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS E MULTA DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária, seus juros e multa de mora incidem sobre a prestação do serviço, a partir da Lei nº 11.941/2009.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de 1º Grau em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

4. PROCESSO TRT Nº AP 0000134-02.2010.5.11.0016  
ORIGEM: 16ª Vara do Trabalho de Manaus/AM

RELATOR: Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

AGRAVADO: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Advogado: Wállace Eller Miranda

AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado: Alberto da Silva Oliveira

UNIÃO FEDERAL  
Procuradora: Laila Lacerda de Sá

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS E MULTA DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária, seus juros e multa de mora incidem sobre a prestação do serviço, a partir da Lei nº 11.941/2009.

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de 1º Grau em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

5. PROCESSO TRT Nº AP 0001069-36.2010.5.11.0018  
ORIGEM: 18ª Vara do Trabalho de Manaus/AM

RELATOR: Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior

AGRAVANTE: SEBASTIÃO DAMIÃO ARAÚJO DO NASCIMENTO  
Advogados: Ademário do Rosário de Azevedo e Outros

AGRAVADOS: ADÃO RENATO KOSMALKI  
Advogado: Gessi Terezinha Lisboa Kosmalki

FAMAZÔNIA FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva

ELETRO FERRO CONSTRUÇÕES S/A  
Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva

ALCIONE PIGNATA BONFIM

MARIA DO PERPETUO SOCORRO PINTO ROCHA

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SUCESSÃO DE EMPRESAS. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. Demonstrando a documentação existente nos autos terem sido esgotados todos os meios para executar a reclamada principal, cabe o redirecionamento da execução para

empresa do mesmo grupo econômico, devidamente demonstrado no processo, na forma do art. 2º, § 1º, da CLT.

ACORDAM, os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; dar-lhe provimento para reformar o despacho agravado, reconhecendo a formação de grupo econômico e redirecionando a execução para a empresa ELETROFERRO CONSTRUÇÕES S/A, que responderá solidariamente pela dívida trabalhista, na forma da fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo link: <http://portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/diario-oficial>

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

FELIPE JAIRO NÔVO SIMAS  
Chefe de Gabinete

**GABINETE DESDORA. FRANCISCA RITA ALENCAR  
ALBUQUERQUE**

EDITAL Nº 024/2015 - 1ª TURMA  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora deste Gabinete, faço saber que em 16.12.2015 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.  
PROCESSO TRT RO-0000326-65.2015.5.11.0401

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIQUEIREDO  
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Procurado: Dr. Thiago Murilo Nóbrega Galvão  
Recorridos: AUXÍLIADORA MARCÍLIA DA SILVA  
AMAPLAC S/A. INDÚSTRIA DE MADEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: RETIFICAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A retificação de dados do segurado, como a baixa do contrato de trabalho, no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), é matéria de caráter previdenciário, da competência exclusiva da Justiça Federal, à luz do disposto no art. 109, in. I, da Constituição da República.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, encaminhado-a à Justiça Federal.

02.  
PROCESSO TRT RO-0000283-74.2014.5.11.0301

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TEFÉ

Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
Procuradora: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa  
Recorridos: ROZIMAR DE OLIVEIRA TORRES BARBOSA  
BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
(Reclamada)

RELATORA: DESEMBARGADORA FCA. RITA A. ALBUQUERQUE

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DO SERVIÇO. CULPA *IN VIGILANDO* DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Responde subsidiariamente a Administração Pública pela satisfação dos direitos do trabalhador quando este lhe presta serviços em processo de terceirização, em que a empresa interposta não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho com ele mantido, e desde que evidenciada sua culpa *in vigilando* ao não fiscalizar a prestadora, em descumprimento aos arts. 58, inc. III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93. A constitucionalidade do art. 71, § 1º, da referida lei, declarada pelo STF na ADC nº 16, não afastou o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do TST.

ACORDAM os Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação/ilegitimidade passiva *ad causam*, nulidade da contratação e constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; no mérito, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/diario-oficial](http://portal.trt11.jus.br/index.php/publicacoes/diario-oficial)

Manaus, 16 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CELSO DA COSTA VAZ  
Técnico Judiciário

**GABINETE DESDORA. SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAES**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que em 10/12/2015 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01  
**PROCESSO TRT RO 0002351-17.2011.5.11.0005**  
VARA DE ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A.  
Advogados: Dra. Pryscila Duarte Nunes e Outros

RECORRIDOS: JORGE VICENTE JÚNIOR  
Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti  
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DE SENTENÇA DE OFÍCIO. A despeito da recorrente não suscitar nulidade da sentença, verifica-se que o órgão julgador de primeira instância determinou à reclamada que depositasse previamente os honorários advocatícios. Como essa determinação não foi cumprida pela reclamada, o Juiz sentenciante considerou que a parte obstou, maliciosamente, a realização da perícia e, com isso, reconheceu o direito alegado pelo autor de que faria jus ao adicional de periculosidade. Ocorre que é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo até cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito (Orientação Jurisprudencial n. 98, da Seção de Dissídios Individuais II, do Tribunal Superior do Trabalho). Desse modo, além da ilegalidade referida, a prova pericial obrigatória deixou de ser realizada, situação que impõe a decretação da nulidade da sentença de mérito, por violação da cláusula do devido processo legal, especialmente por cerceamento do direito de defesa das partes. Recurso Ordinário conhecido para, de ofício, ser decretada a nulidade da sentença de mérito e os demais atos daí decorrentes.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e decretar a nulidade da sentença de mérito, por cerceamento do direito de defesa das partes, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com a consequente produção da prova pericial sem exigência de depósito prévio dos honorários periciais, em relação ao adicional de periculosidade, além do proferimento de nova decisão pelo Meritíssimo Juiz, como entender de direito, na forma da fundamentação.

02  
PROCESSO TRT RO 0000388-86.2014.5.11.0451  
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ/AM

RECORRENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM  
Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz

RECORRIDOS: LEONILDO DAS GRAÇAS DE SOUZA

GB INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa do litisconsorte (culpa *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que dava provimento parcial ao Recurso, para excluir o seguro-desemprego.

03  
PROCESSO TRT RO 0000040-61.2015.5.11.0151  
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA/AM

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS UFAM - ITACOATIARA  
Procuradores: Dr. Rociney Góes de Melo e Outros

RECORRIDOS: ROSINALDO GUERREIRO DOS SANTOS

RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXISTÊNCIA. A construção jurisprudencial consubstanciada na Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, tem por fundamento os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, não afrontando o preceito contido no art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Restando evidenciada a ação ou omissão culposa da litisconsorte (culpa *in vigilando*), subsistente se mostra a responsabilidade subsidiária em relação às obrigações trabalhistas da contratada. Recurso Ordinário conhecido e não provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Determinar a retificação do rito processual de "Sumaríssimo" para "Ordinário" na capa dos autos e demais assentamentos processuais.

04  
**PROCESSO TRT RO 0001384-11.2012.5.11.0013**  
VARA DE ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: SALCOMP IND. ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira

RECORRIDA: NELIANE SILVA GATO  
Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. Em que pese o Laudo Pericial ter concluído não existir nexo de causalidade entre as doenças alegadas e o trabalho desenvolvido na reclamada, restou provado que os ombros, cotovelos e punhos da laborista eram demandados na função desempenhada por ela, o que ocorreu ao longo de quase 7 anos, embora com baixo risco. Restou incontroverso, ainda, que se tratam de relacionadas no anexo B, do Decreto n. 3.048/1999, classificadas como doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo pertinentes ao trabalho. Daí a revelação do nexo de causalidade e a culpa da reclamada, esta porque negligenciou medidas necessárias à preservação da saúde e segurança no trabalho. Todavia, impõe-se a redução das indenizações por danos morais e materiais, bem como as exclusões dos honorários advocatícios e das multas processuais. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM, os Desembargadores do Trabalho da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do presente Agravo Interno e dar-lhe provimento, para conhecer do Recurso Ordinário ante sua tempestividade; por maioria, dar parcial provimento ao Recurso, para o fim de reduzir as indenizações por dano moral para R\$20.000,00 e por danos materiais para R\$20.000,00, bem como excluir os honorários advocatícios e as multas processuais (1% Embargos de Declaração com propósito protelatório, 1% de litigância de má-fé e 1% por ato atentatório ao exercício da jurisdição), mantendo-se a decisão de primeiro grau, nos seus demais termos, na forma da fundamentação. Reduzir as custas processuais devidas pela reclamada para o importe de R\$2.778,18, calculadas sobre o montante ora arbitrado em R\$138.909,12. Voto parcialmente divergente da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), que reduzia as indenizações por dano moral para R\$30.000,00 e por danos materiais para R\$108.909,12.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

ORIGINAL ASSINADO  
GILBERTO JANIO BRASIL  
Chefe de Gabinete da Desembargadora do Trabalho  
Solange Maria Santiago Moraes

**GABINETE DESDORA. MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES**

EDITAL Nº 037/2015  
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho deste Gabinete, faço saber que, em 17/12/2015, foram assinados os seguintes Acórdãos:

1.  
PROCESSO TRT Nº RO 0001156-92.2010.5.11.0017

ORIGEM: 17ª Vara do Trabalho de Manaus/AM

RECORRENTE: DEISE VARGAS  
Advogado: Dr. Valdeci Soares da Silva

RECORRIDO: HOSPITAL SANTA JULIA LTDA.  
Advogado: Dr. Renato Mendes Mota e outros

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA CAUSA MADURA. APLICAÇÃO. Considerando que a inicial preenche os requisitos constantes do art. 840 da CLT c/c os arts. 282 e 283 do CPC, de aplicação subsidiária (art.769 da CLT), especificando devidamente a causa de pedir dos pedidos, principais e acessórios, afasta-se a inépcia da inicial declarada pelo juízo a quo, aplicando-se, ainda, a teoria da causa madura, para julgar o mérito da demanda. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não preenchidos os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, forçoso reconhecer a improcedência da reclamatória. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário da reclamante, rejeitar as preliminares suscitadas pela reclamada, e dar parcial provimento ao apelo, para afastar a extinção do processo decretada na origem, quanto aos pedidos de adicional de periculosidade, férias e FGTS; e, prosseguindo no julgamento da lide, no mérito, julgá-la totalmente improcedente. Mantida a sentença quanto aos demais aspectos, conforme fundamentação.

2.  
PROCESSO TRT Nº AI 0002401-06.2012.5.11.0006

ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM

AGRAVANTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.  
Advogada: Dra. Nadia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar

AGRAVADO: IVO MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Antônio Costa

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: AGRAVO. INTERPOSIÇÃO. E-DOC. HORÁRIO DE RECEBIMENTO. TEMPESTIVIDADE. Segundo o artigo 12 da Instrução Normativa nº 30 do TST, deve-se considerar, para fins de aferição da tempestividade recursal, a data e horário do local da base de recebimento da petição. Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe

provimento para determinar a subida do agravo de petição interposto pela reclamada. Tudo conforme fundamentação.

3.  
PROCESSO TRT Nº RO 0000344-94.2014.5.11.0151

ORIGEM: Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

RECORRIDOS: TANIA RAIMUNDA DE SOUZA LIMA  
Advogada: Dra. Nizia de Andrade Pinto

B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA. VÍCIO DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS. A notificação inicial do réu é pressuposto processual indispensável à existência da relação processual. Desta forma, não sendo o litisconsorte chamado regularmente a integrar o polo passivo da ação, não se pode considerar existentes os atos daí decorrentes, pois a nulidade da citação contamina todo o processo, inclusive a sentença nele proferida. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar nula a notificação de fl. 24 e todos os atos processuais seguintes, inclusive a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, com a consequente realização de nova notificação para as partes, sendo ao Estado por meio da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, a fim de que possa defender-se amplamente e, após a regular instrução processual, seja proferida nova decisão, como entender de direito. Tudo conforme fundamentação.

4.  
PROCESSO TRT Nº RO 0000552-78.2014.5.11.0151

ORIGEM: Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SILVES - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho e outros

RECORRIDOS: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO

S J COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, por meio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato, em virtude da deficiência da sua situação financeira. Constatada a culpa *in vigilando* do ente público, este deve assumir, supletivamente, a obrigação de quitação dos serviços prestados pelo trabalhador. Aplicação da Súmula nº 331, IV, V e VI, do TST. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

5.  
PROCESSO TRT Nº RO 0000578-14.2014.5.11.0301

ORIGEM: Vara do Trabalho de Tefé/AM  
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO.  
Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis

RECORRIDAS: RAYLENE DAMASCENO CUNHA

B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Responde o tomador dos serviços, subsidiariamente, pela satisfação dos direitos da parte obreira quando esta lhe presta serviços em processo de terceirização de mão de obra, por meio de empresa interposta que não pode arcar com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, em virtude da deficiência da sua situação financeira. Constatada a culpa *in vigilando* do ente público, este deve assumir, supletivamente, os direitos trabalhistas dos empregados da contratada. Aplicação da Súmula nº 331, IV, V e VI, do TST. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

6.  
PROCESSO TRT Nº RO 0001045-02.2014.5.11.0201  
ORIGEM: Vara do Trabalho de Manacapuru/AM  
RECORRENTE: MARILDA ANGELA DE SOUZA  
Advogada: Dra. Cristiane Yamada da Silva

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IRANDUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado: Dr. Anderson Kenneth Santos Belfort  
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO "AD NUTUM". INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O servidor municipal incompetente de cargo comissionado é de livre exoneração, nos

termos do art. 37, II, da CF/88. Incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a demanda, ante o disposto no art. 114 da Carta Magna. Recurso conhecido para declarar a incompetência desta Justiça Trabalhista. DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário da reclamante. Declarar, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, em razão da matéria, e, em consequência, anular a decisão de primeiro grau, declinando da competência em favor da Justiça Comum Estadual, que é a competente para instruir e julgar a presente demanda, conforme fundamentação. Prejudicada a análise das matérias suscitadas no recurso da reclamante. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual.

7.  
PROCESSO TRT ED-AP 000002-45.2014.5.11.0002  
ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM

EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
Advogado: Dr. Tobias de Macedo

EMBARGADOS: SIND. DOS TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET. ELETR. SIM. C. NAVAL MANAUS  
Advogado: Dr. Luis Fernando Moreira

YOMASA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Advogada: Dra. Mahira Almeida de Sá  
RELATORA: MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. A admissibilidade dos embargos declaratórios depende da existência de omissão, contradição ou obscuridade (art. 897-A da CLT c/c art. 535 do CPC). Ausentes, in casu, quaisquer destas hipóteses, acolhem-se os embargos opostos tão somente para corrigir erro material na fundamentação do acórdão, mantendo inalterada a decisão em todos os seus demais termos. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes parcial provimento para corrigir o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, na forma da fundamentação, mantendo-se o Acórdão de fls. 182/185 em seus demais termos.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

*Original Assinado*  
Silvana Cavalcante de Almeida  
Chefe de Gabinete

VISTO: Original Assinado  
GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY  
Diretora da Secretaria Geral Judiciária

### 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS#

3ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 3-301/2015**  
**Processo : 01347-2012-003-11-00-0**  
Reclamante: JUBER MACHADO GOMES FILHO  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VERARDO  
Reclamado: HOSPITAL SANTA JULIA LTDA  
Advogado(a): RENATO MENDES MOTA  
Assunto : Ficam as partes cientes da sentença de fls. 354 a 356, cujo dispositivo se transcreve: Ante o exposto, afasto as preliminares apresentadas pela reclamada em sua contestação, para, no mérito, pronunciar a prescrição sobre os pedidos com causa anterior a 4.7.2007 e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os demais pedidos delineados na Reclamatória Trabalhista manejada por JUBER MACHADO GOMES FILHO contra HOSPITAL SANTA JULIA LTDA, em virtude da inexistência de relação de emprego entre as partes. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 50.102,17, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento se dispensa, haja vista o deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º da CLT. Tudo nos termos da fundamentação, elaborada em conformidade com o art. 93, IX da CF. Notifiquem-se as partes. Nada mais. /mflc

### 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS#

5ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 5-765/2015**  
**Processo : 01565-2012-005-11-00-8**  
Reclamante: ALVARO FREITAS DOS SANTOS FILHO  
Advogado(a): JEAN CARLO NAVARRO CORREA  
Reclamado: TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA  
Advogado(a): JOSE LUIZ LEITE  
Assunto : Cientes os ilustres patronos acima: do reclamante e da reclamada que foi proferida Sentença de Mérito nos autos do processo supracitado conforme cópia anexada no sistema de acompanhamento processual APT cuja conclusão segue transcrita: CONCLUSÃO. Ante todo o exposto e em conclusão, decide-se na reclamação trabalhista proposta por ALVARO FREITAS DOS SANTOS FILHO em face de TRANSMANAU -TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA., julgar parcialmente procedentes os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e repercussões tudo na forma da fundamentação, deferindo os benefícios da justiça gratuita e a reparação de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, não podendo haver qualquer desconto adicional dos valores devidos à reclamante, tudo conforme os fundamentos. Custas processuais pela reclamada no

importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). NOTIFICAR AS PARTES. CUMPRA-SE. NADA MAIS. Manaus-AM, 16 de dezembro de 2015. GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA. Juiz do Trabalho Substituto.

### 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 6-936/2015**  
**Processo : 00132-2011-006-11-00-0**  
Reclamante: NIVIA MENEZES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA  
Reclamado: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A - UNIDADE OPERACIONAL DA REFINARIA DE MANAUS (UO REMAN)  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o reclamante notificado, pelo patrono, do seguinte despacho:  
Considerando que a sentença foi ilíquida e que os cálculos em questão (referente à diferença salarial-complementação da RMNR-em período elástico, observando cartões, folhas de frequência, holerites, etc) exigem mão de obra qualificada e tempo exclusivo/disponível;  
Considerando que os processos, nesta Vara, para se fazer cálculos obedecem ao calendário mensal, de acordo com a ordem cronológica;  
Considerando que, conforme se verifica em outras Varas e em outros processos as partes mostraram interesse em apresentar os cálculos de liquidação de sentença, inclusive no PJe;  
Considerando a celeridade e economia processual, notifique-se o exequente, através do patrono, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação de sentença, inclusive apurando-se os encargos previdenciários e fiscais, deduzindo-se eventuais valores dos depósitos recursais (fixos) -, a teor do § 1º-B do art. 879 da CLT.``

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA No 6-937/2015**  
**Processo : 00492-2012-006-11-00-3**  
Exequente: LUCIO JOSE FRANCA FERREIRA  
Advogado(a): BRUNO BIANCHI FILHO  
Executado: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o exequente notificado, pelo patrono, do seguinte despacho: `` Indefiro o pedido de atualização dos cálculos pois além do pedido ser intempestivo, não procede. O patrono do exequente equivocou-se UMA VEZ QUE OS VALORES RECEBIDOS ÀS FLS.407/408 DATAM DE 25/11/2015 E OS CÁLCULOS FORAM ATUALIZADOS ATÉ FINAL DE NOVEMBRO DE 2015, CONFORME PLANILHA DE FLS.403. Dê-se ciência. Aguarde-se a resposta do banco comprovando recolhimento dos encargos previdenciários e custas e em seguida arquivem-se.``

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA (RECLAMADO) No 6-938/2015**  
**Processo : 01874-2009-006-11-00-9**  
Reclamante: EMERSON GAMA SOARES REPRESENTADO POR SUA CURADORA LENITA GOMES SOARES  
Advogado(a):  
Reclamado: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE  
Advogado(a): ALBERTO PEDRINI JUNIOR e MOZART LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS  
Assunto : Fica o executado notificado, pelos patronos, do seguinte despacho: `` Notifique-se o executado, pelo patrono, para se manifestar sobre a petição do exequente- que alega estar inadimplida a última parcela do Acordo-, no prazo de 05 dias, sob pena de ser acatado os argumentos ali apresentados, com a consequente execução da parcela acrescida da multa.``

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA AGENDAR RECEBIMENTO DE CRÉDITO No 6-939/2015**  
**Processo : 11058-2007-006-11-00-1**  
Exequente: JÚLIO CESAR LIMA DA COSTA  
Advogado(a): RAQUEL DA SILVA MOURAO  
Executado: EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de agendar recebimento de crédito.

6ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140  
**RESENHA AGENDAR RECEBIMENTO DE CRÉDITO No 6-940/2015**  
**Processo : 00873-2009-006-11-00-7**  
Exequente: WALDOMIRO BENTES LOPES  
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES  
Executado: EM LIQUIDACAO COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA  
Advogado(a):  
Assunto : Fica o exequente notificado, através de seu patrono, a comparecer nesta Secretaria a fim de agendar recebimento de crédito.

PORTARIA Nº 006-021/2015 - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa LUCILA DE SOUZA PARENTE para substituir WASHINGTON PONTES DA SILVA na função de Assistente de Juiz.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de WASHINGTON PONTES DA SILVA, Matrícula Mentorh 123008, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000489), de Assistente de Juiz, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 5-2-2016, RESOLVE:  
Art. 1º Designar LUCILA DE SOUZA PARENTE, Matrícula Mentorh 112032, ocupante da Função Comissionada, Código FC-

02 (2000496), de Assistente, para substituir, cumulativamente, WASHINGTON PONTES DA SILVA na função e no período supramencionados.  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

PORTARIA Nº 006-025/2015 - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa NEIRY MARQUES ROCHA JUNIOR para exercer a função de Assistente de Diretor de Secretaria em substituição.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de SILVIO ROBERTO ASSIS SENA, Matrícula Mentorh 119030, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000487), de Assistente de Diretor de Secretaria, em razão de gozo de férias no período de 27-1-2016 a 5-2-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar NEIRY MARQUES ROCHA JUNIOR, Matrícula Mentorh, 114062, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir SILVIO ROBERTO ASSIS SENA na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

PORTARIA Nº 006-024/2015 - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO para exercer a função de Calculista em substituição.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de MARIA PERPETUA SEGADILHA DE SIQUEIRA, Matrícula Mentorh 113379, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000490), de Calculista, em razão de gozo de férias no período de 27-1-2016 a 5-2-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO, Matrícula Mentorh, 103127, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir MARIA PERPETUA SEGADILHA DE SIQUEIRA na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

PORTARIA Nº 006-023/2015 - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de IGHOR CUNHA VIEIRA LIMA, Matrícula Mentorh 109078, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000492), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 17-1-2016 a 22-1-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO, Matrícula Mentorh, 103127, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir IGHOR CUNHA VIEIRA LIMA na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

PORTARIA Nº 006-026/2015 - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa NEIRY MARQUES ROCHA JUNIOR para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de IGHOR CUNHA VIEIRA LIMA, Matrícula Mentorh 109078, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000492), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 13-1-2016 a 15-1-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar NEIRY MARQUES ROCHA JUNIOR, Matrícula Mentorh, 114062, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir IGHOR CUNHA VIEIRA LIMA na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

PORTARIA Nº 006-022/2015 - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de MARIA GORETE DE CARVALHO SILVA, Matrícula Mentorh 113193, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000493), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 16-1-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO, Matrícula Mentorh, 103127, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir MARIA GORETE DE CARVALHO SILVA na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

PORTARIA Nº 006-023/2015 - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.  
A Exma. Juíza MONICA SILVESTRE RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de IGHOR CUNHA VIEIRA LIMA, Matrícula Mentorh 109078, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000492), de Secretario de

Audiência, em razão de gozo de férias no período de 17-1-2016 a 22-1-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar CRISTINE LOPES DE SOUSA POSSIDONIO, Matrícula Mentorh, 103127, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir IGHOR CUNHA VIEIRA LIMA na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
MONICA SILVESTRE RODRIGUES

### 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 10-470/2015**

**Processo : 00438-2011-010-11-00-6**

Reclamante: JACINTO MAMEDIO EVERTON

Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO

Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a): LUIZ CESAR SILVA FRANCO DA ROSA

Assunto : Pela presente ficam as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes da Sentença de Embargos à Execução de fls. 508/510.

### 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - MANAUS - AM - 69010140  
**RESENHA No 12-793/2015**

**Processo : 02338-2011-012-11-00-7**

Reclamante: SABINO EDSON DOS SANTOS

Advogado(a): VANESSA PIZARRO RAPP

Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificada a patrona do reclamante para que proceda a devolução dos autos, no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão. Artigo: 196 CPC.

### 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

PORTARIA Nº 039/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa ESTER DIAS AMARO para substituir ROBERTO COSTA SOUZA na função de Diretor de Secretaria.  
O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de ROBERTO COSTA SOUZA, Matrícula Mentorh 118164, ocupante da Função Comissionada, Código CJ-03 (2000365), de Diretor de Secretaria, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 5-2-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar ESTER DIAS AMARO, Matrícula Mentorh 105118, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000370), de Calculista, para substituir, cumulativamente, ROBERTO COSTA SOUZA na função e no período supramencionados.  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO

Juiz do Trabalho Titular

da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 040/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa VITOR CRUZ E SILVA VASQUEZ para exercer a função de Assistente de Juiz em substituição.  
O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ, Matrícula Mentorh 101317, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000367), de Assistente de Juiz, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 5-2-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar VITOR CRUZ E SILVA VASQUEZ, Matrícula Mentorh, 122061, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir ANDRE FERNANDO DOS ANJOS CRUZ na função e no período supramencionados.  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO

Juiz do Trabalho Titular

da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 041/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF para exercer a função de Calculista em substituição.  
O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de ARAO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS, Matrícula Mentorh 101146, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000369), de Calculista, em razão de gozo de férias no período de 11-2-2016 a 20-2-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF, Matrícula Mentorh, 104066, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir ARAO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS na função e no período supramencionados  
Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO

Juiz do Trabalho Titular

da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 042/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa VITOR CRUZ E SILVA VASQUEZ para exercer a função de Assistente de Juiz em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de ELEN GOUVEIA VIANA, Matrícula Mentorh 105136, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000368), de Assistente de Juiz, em razão de gozo de férias no período de 11-4-2016 a 20-4-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar VITOR CRUZ E SILVA VASQUEZ, Matrícula Mentorh, 122061, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir ELEN GOUVEIA VIANA na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
Juiz do Trabalho Titular  
da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 043/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa SIGRID DA COSTA ARANTES para exercer a função de Calculista em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de ESTER DIAS AMARO, Matrícula Mentorh 105118, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000370), de Calculista, em razão de gozo de férias no período de 11-2-2016 a 20-2-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar SIGRID DA COSTA ARANTES, Matrícula Mentorh, 119029, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir ESTER DIAS AMARO na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
Juiz do Trabalho Titular  
da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 044/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa JOAO VICTOR PEREIRA GONCALVES para substituir RODRIGO SEIXAS ASENSI na função de Assistente de Diretor de Secretaria.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de RODRIGO SEIXAS ASENSI, Matrícula Mentorh 118118, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000366), de Assistente de Diretor de Secretaria, em razão de gozo de férias no período de 11-1-2016 a 20-1-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar JOAO VICTOR PEREIRA GONCALVES, Matrícula Mentorh 110245, ocupante da Função Comissionada, Código FC-02 (2000373), de Assistente, para substituir, cumulativamente, RODRIGO SEIXAS ASENSI na função e no período supramencionados.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO

PORTARIA Nº 046/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de CARLOS BORGES LOUZADA, Matrícula Mentorh 103085, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000371), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 16-1-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF, Matrícula Mentorh, 104066, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir CARLOS BORGES LOUZADA na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO

PORTARIA Nº 047/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de CARLOS BORGES LOUZADA, Matrícula Mentorh 103085, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000371), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 16-5-2016 a 25-5-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF, Matrícula Mentorh, 104066, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir CARLOS BORGES LOUZADA na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO

PORTARIA Nº 045/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa VITOR CRUZ E SILVA VASQUEZ para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de JOAO GABRIEL FERREIRA BARBOSA, Matrícula Mentorh 110254, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000372), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 15-6-2016 a 24-6-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar VITOR CRUZ E SILVA VASQUEZ, Matrícula Mentorh, 122061, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir JOAO GABRIEL FERREIRA BARBOSA na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
Juiz do Trabalho Titular  
da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 049/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF para exercer a função de Assistente de Diretor de Secretaria em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de RODRIGO SEIXAS ASENSI, Matrícula Mentorh 118118, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05 (2000366), de Assistente de Diretor de Secretaria, em razão de gozo de férias no período de 13-6-2016 a 22-6-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF, Matrícula Mentorh, 104066, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir RODRIGO SEIXAS ASENSI na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
Juiz do Trabalho Titular  
da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 048/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF para exercer a função de Secretario de Audiência em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de JOAO GABRIEL FERREIRA BARBOSA, Matrícula Mentorh 110254, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000372), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 04-4-2016 a 13-4-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIELLE FERREIRA RAMOS KNIPHOF, Matrícula Mentorh, 104066, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir JOAO GABRIEL FERREIRA BARBOSA na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
Juiz do Trabalho Titular  
da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

PORTARIA Nº 050/2015/14ªVTM - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa SIGRID DA COSTA ARANTES para exercer a função de Calculista em substituição.

O Exmo. Juiz PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de ESTER DIAS AMARO, Matrícula Mentorh 105118, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000370), de Calculista, em razão de gozo de férias no período de 6-6-2016 a 15-6-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar SIGRID DA COSTA ARANTES, Matrícula Mentorh, 119029, TÉCNICO JUDICIÁRIO, para substituir ESTER DIAS AMARO na função e no período supramencionados

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ORIGINAL ASSINADO**

PEDRO BARRETO FALCAO NETTO  
Juiz do Trabalho Titular  
da 14ª Vara do Trabalho de Manaus

**15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

PORTARIA Nº 018/2015/15ª Vara - Manaus, 16 de Dezembro de 2015  
Designa KELLY DE ALMEIDA OLIVEIRA para substituir MARIA ONEIDE GUEDES DIAS na função de Secretario de Audiência.

O Exmo. Juiz RILDO CORDEIRO RODRIGUES, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1866/2015/SGP, CONSIDERANDO o afastamento de MARIA ONEIDE GUEDES DIAS, Matrícula Mentorh 113399, ocupante da Função Comissionada, Código FC-04 (2000378), de Secretario de Audiência, em razão de gozo de férias no período de 7-1-2016 a 16-1-2016,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar KELLY DE ALMEIDA OLIVEIRA, Matrícula Mentorh 111026, ocupante da Função Comissionada, Código FC-02 (2000384), de Assistente, para substituir, cumulativamente, MARIA ONEIDE GUEDES DIAS na função e no período supramencionados.

Art 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 007/2015/15ª Vara.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente  
RILDO CORDEIRO RODRIGUES

**17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

17ª Vara do Trabalho de Manaus  
Rua Ferreira Pena, 546 - - Manaus - AM - 69010140

**RESENHA No 17-560/2015**  
**Processo : 31541-2006-017-11-00-5**

Exequente: ROSENEIDE DO NASCIMENTO CASTRO  
Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA  
Executado: SERV MAX DA AMAZONIA TECNICA EM QUALIDADE E SERV LTDA - ME  
Advogado(a):

Assunto : Fica a reclamante notificada, por intermédio de sua patrona, para comparecer à Secretaria da Vara e receber Guia de Retirada referente a crédito seu no presente processo.

### VARA DO TRABALHO DE PARINTINS

Portaria nº 042/2015/VT/Parintins - Parintins, 16 de dezembro de 2015.

Designa o servidor Bruno Sousa de Lima para substituir Felipe dos Santos Schwarz na função de Diretor de Secretaria.

O Juiz ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº1847/2015/SGP,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Felipe dos Santos Schwarz, Matrícula Mentorh 111596, ocupante da Função Comissionada, Código CJ-3, de Diretor de Secretaria, encontrar-se-á em gozo de férias regulamentares, no período de 11/01 a 09/02/2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º Designar o servidor BRUNO SOUSA DE LIMA, Matrícula Mentorh 102022, Analista Judiciário, para substituir, Felipe dos Santos Schwarz, na função e no período supramencionados.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Parintins

Portaria nº 043/2015/VT/Parintins - Parintins, 16 de dezembro de 2015.

Designa o servidor Irineu Teixeira de Menezes para substituir João Bosco Cavalcante Barroso na função de Oficial Especializado "Ad hoc".

O Juiz ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº1847/2015/SGP,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor João Bosco Cavalcante Barroso, Matrícula Mentorh 110009, ocupante da Função Comissionada, Código FC-5, de Oficial Especializado "Ad hoc", encontrar-se-á em gozo de férias regulamentares, no período de 11/01 a 09/02/2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º Designar o servidor IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES, Matrícula Mentorh 109008, Analista Judiciário, para substituir, João Bosco Cavalcante Barroso, na função e no período de 11/01 a 25/01/2016.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Parintins

Portaria nº 044/2015/VT/Parintins - Parintins, 16 de dezembro de 2015.

Designa o servidor José Maria Batista Valente para substituir João Bosco Cavalcante Barroso na função de Oficial Especializado "Ad hoc".

O Juiz ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº1847/2015/SGP,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor João Bosco Cavalcante Barroso, Matrícula Mentorh 110009, ocupante da Função Comissionada, Código FC-5, de Oficial Especializado "Ad hoc", encontrar-se-á em gozo de férias regulamentares, no período de 11/01 a 09/02/2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º Designar o servidor JOSÉ MARIA BATISTA VALENTE, Matrícula Mentorh 110044, Técnico Judiciário, para substituir, João Bosco Cavalcante Barroso, na função e no período de 26/01 a 09/02/2016.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ALDEMIRO REZENDE DANTAS JÚNIOR

Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Parintins

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-241/2015**  
**Processo : 00282-2010-101-11-00-0**

Exequente: RAIMUNDO SINELSON FERREIRA GAMA  
Advogado(a): AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA  
Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
Advogado(a): JOÃO PEDRO DE DEUS NETO  
Assunto : Fica o embargado, RAIMUNDO SINELSON FERREIRA GAMA por seu patrono, para querendo, apresentar contestação no prazo de 5 dias.

Vara do Trabalho de Parintins  
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180  
**RESENHA No 101-242/2015**  
**Processo : 00282-2010-101-11-00-0**  
Exequente: RAIMUNDO SINELSON FERREIRA GAMA

Advogado(a): AROLDO DENIS MAGALHAES SILVA

Executado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado(a): JOÃO PEDRO DE DEUS NETO

Assunto : Fica o embargante, por seu patrono, para instruir a petição com cópias que entender necessárias para a compreensão da ação de embargos, no prazo de cinco dias.

### VARA DO TRABALHO DE HUMAITA

PORTARIA Nº 004/2015/VTH Humaitá/AM, 04 de dezembro de 2015.

Designa a servidora Elessandra Ferreira Abreu para substituir Queiliane Correia da Silva na função de Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Humaitá.

A Doutora ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1847/2015/SGP,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora Queiliane Correia da Silva, Matrícula Mentorh 117001, ocupante da Função Comissionada, Código CJ-03, de Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Humaitá, para gozo de férias no período de 04 a 18.12.2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELESSANDRA FERREIRA ABREU, Matrícula Mentorh 105131, ocupante da Função Comissionada, FC-05, de Assistente de Diretora, para substituir, cumulativamente, Queiliane Correia da Silva na função e no período supramencionados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO  
Juíza do Trabalho  
Titular da Vara do Trabalho de Humaitá/AM

PORTARIA Nº 005/2015/VTH Humaitá/AM, 16 de dezembro de 2015.

Designa a servidora Ana Cristina de Castro para substituir Elessandra Ferreira Abreu na função de Assistente de Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Humaitá.

A Doutora ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, no uso de suas atribuições delegadas por meio da PORTARIA Nº 1847/2015/SGP,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora Elessandra Ferreira Abreu, Matrícula Mentorh 105131, ocupante da Função Comissionada, FC-05, de Assistente de Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Humaitá, para gozo de férias no período de 07 a 21.01.2016.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA CRISTINA DE CASTRO, Matrícula Mentorh 101417, ocupante da Função Comissionada, FC-04, de Secretária de Audiência, para substituir, cumulativamente, Elessandra Ferreira Abreu na função e no período supramencionados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO  
Juíza do Trabalho  
Titular da Vara do Trabalho de Humaitá/AM

### SEÇÃO DE RECURSOS DE REVISTA

EDITAL 302/2015

De ordem da Desembargadora do Trabalho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, faço público para conhecimento dos interessados, que **DENEGOU-SE SEGUIMENTO ao RECURSO DE REVISTA**, conforme despacho fundamentado constante dos autos:

#### 3ª TURMA

##### 1 - RECURSO ORDINÁRIO-0000256-29.2014.5.11.0451

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA entidade mantenedora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS/UFAM

Advogado(a)(s): 1. TALITA DE CASTRO TOBARUELA

Recorrido(a)(s): 1. VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
2. JOSÉ LUIZ DA COSTA LIMA

##### 2 - RECURSO ORDINÁRIO-0000197-41.2014.5.11.0451

Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA entidade mantenedora da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS/UFAM

Advogado(a)(s): 1. TALITA DE CASTRO TOBARUELA

Recorrido(a)(s): 1. LUANDERSON DE OLIVEIRA REIS  
2. VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

**3 - RECURSO ORDINÁRIO-0002044-96.2012.5.11.0015**

Recorrente(s): EDITORA ANA CÁSSIA LTDA  
 Advogado(a)(s): IGOR HANAN SIMÕES e OUTROS (AM - 6069)  
 Recorrido(a)(s): SAMUEL ARAÚJO DE ALMEIDA  
 Advogado(a)(s): ERIK DINIZ FIGUEIRA (AM - 6425)

**4 - RECURSO ORDINÁRIO-0000739-33.2014.5.11.0201**

Recorrente(s): 1. ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC  
 Advogado(a)(s): 1. VITOR HUGO MOTA DE MENEZES (AM - 1675)  
 Recorrido(a)(s): 1. JANE ANJOS DOS SANTOS  
 2. B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

O presente EDITAL encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço eletrônico: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

**GABRIELA MARIA ARAGÃO NERY**  
 Secretária-Geral Judiciária

**GABINETE DESEMBARGADORA ELEONORA SAUNIER GONÇALVES#**

EDITAL Nº 029/2015 - 1ª TURMA  
 INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora deste Gabinete, faço saber que em 17.12.2015 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.

PROCESSO Nº AP 0001032-93.2011.5.11.0011  
 ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 AGRAVANTE: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
 Advogados: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues e outros  
 AGRAVADOS: 1. JOSEVALDO SANTOS DE SOUZA  
 2. MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA - EPP  
 Advogados: 1. Dr. Expedito Bezerra Mourão e outros

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de condenação da agravante em litigância de má-fé e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão a quo, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM. NÃO APLICABILIDADE. Quando a devedora principal não é capaz de satisfazer o crédito do exequente, em atenção à natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como aos princípios constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo, tem-se aplicado o entendimento jurisprudencial trabalhista de que havendo responsável subsidiário, desnecessário lançar mão da desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. Agravo conhecido e não provido.

02.

PROCESSO Nº AP 0001150-32.2012.5.11.0012  
 ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 AGRAVANTE: MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA  
 Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros  
 AGRAVADOS: 1. METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
 2. JOÃO CAMPOS DO NASCIMENTO  
 Advogados: 1. Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia e outros  
 2. Dr. Oziel Pinto da Silva

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão a quo, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM. NÃO APLICABILIDADE. Quando a devedora principal não é capaz de satisfazer o crédito do exequente, em atenção à natureza alimentar do crédito trabalhista, bem como aos princípios constitucionais da efetividade e da razoável duração do processo, tem-se aplicado o entendimento jurisprudencial trabalhista de que havendo responsável subsidiário, desnecessário lançar mão da desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. Agravo conhecido e não provido.

03.

PROCESSO Nº AP 0203900-73.2007.5.11.0052  
 ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA  
 AGRAVANTE: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 Procurador: Dr. Adauto Cruz Schetine Júnior  
 AGRAVADOS: 1. BRAVO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
 2. JEFERSON LINHARES  
 Advogados: 1. Dr. Deusdedith Ferreira Araújo e outros

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a reforma da decisão de fl.129 e análise da petição de fl. 119, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. A exequente deve ser intimada da decisão que determinou o arquivamento provisório dos autos. Sendo assim, a intimação apenas do arquivamento definitivo, fere o devido processo legal e o disposto no § 4º, do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.

04.

PROCESSO Nº AP 0001750-11.2011.5.11.0005  
 ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Advogados: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e outros  
 AGRAVADO: AUGUSTO CÉSAR BATISTA SENNA  
 Advogadas: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel e outra

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a retificação do cálculo, nos exatos termos da fundamentação.

**EMENTA:** LIQUIDAÇÃO DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DO COMANDO SENTENCIAL. PARCELA RMNR. A liquidação de cálculo observou, estritamente, os termos do decisum que trata da apuração da RMNR, com base em instrumento coletivo, em aceno ao disposto no art. 879, § 1º da CLT e Súmula Transitória n.º 01 do TRT da 11ª Região.

05.

PROCESSO Nº AP 0093100-30.2009.5.11.0012  
 ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE ALENCAR  
 Advogada: Dra. Marly Gomes Capote  
 AGRAVADO: STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA  
 Advogados: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos e outros

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, afastar a preliminar de não conhecimento do Agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Medida Cautelar, nos autos da Reclamação n.º 22.012, concedeu liminar que suspendeu a aplicação do IPCA para os débitos trabalhistas, restabelecendo o uso da TR, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.177/91.

06.

PROCESSO Nº AP 0213400-42.2009.5.11.0005  
 ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
 AGRAVANTE: DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA  
 Advogados: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues e outros  
 AGRAVADO: ALADÍO DE OLIVEIRA RAMOS  
 Advogados: Dr. Paulo Dias Gomes e outros

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos da fundamentação.

**EMENTA:** CUSTAS PROCESSUAIS. FASE DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO. As custas processuais, da fase de conhecimento, tem seu regramento jurídico, capitaneado pelo disposto no art. 789, I e § 1º da CLT, já na fase de execução as custas processuais são devidas e devem ser recolhidas, na forma regulamentada pelo art. 789-A da CLT.

07.

PROCESSO Nº RO 0000498-32.2014.5.11.0501  
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ  
 RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa  
 RECORRIDOS: 1. ANTONIA LUCIENE MONTEIRO DE SOUZA  
 2. B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
 Advogados: 1. Dra. Natália Melo de Barros Weil

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença a quo, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V e VI do TST - Se a tomadora de serviços celebra contrato de prestação de serviços com empresa que não reúne condições de pagar corretamente os direitos

trabalhistas de seus empregados, deve ser responsabilizada subsidiariamente pela sua quitação integral, por caracterizada a culpa in vigilando, desde que comprovado na espécie a sua negligência na fiscalização quanto ao cumprimento do contrato pela prestadora, particularmente no que respeita às obrigações trabalhistas.

08.

PROCESSO Nº RO 0000443-81.2014.5.11.0501  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPÉ  
RECORRENTES: 1. SAULO BARROSO MOTA  
2. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
Advogados: 1. Dra. Glauce Maria Costa de Sousa  
2. Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues e outros  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
Advogados: PARENTE ANDRADE LTDA  
Dr. Raffo Lima Ramos

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários, afastar as preliminares arguidas pela litisconsorte e, no mérito, negar-lhes provimento para manter a sentença, nos termos da fundamentação. Determina-se a retificação do rito processual de sumaríssimo para ordinário.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V e VI do TST - Se a tomadora de serviços celebra contrato de prestação de serviços com empresa que não cumpre corretamente as obrigações trabalhistas, deve ser responsabilizada subsidiariamente pela sua quitação integral, por restar caracterizada a culpa in vigilando, desde que comprovado na espécie a sua negligência na fiscalização quanto ao correto cumprimento do contrato pela prestadora, particularmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas.

09.

PROCESSO Nº RO 0000530-02.2014.5.11.0351  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA  
RECORRENTE: MARIA ANTÔNIA BERNALDO LAUREANO  
Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos  
RECORRIDAS: UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS  
Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, mas negar-lhe provimento para manter o julgado a quo, nos termos da fundamentação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - ARTIGO 7º, XXIX da CR - Tratando-se a reclamatória de responsabilidade subsidiária da União Federal por créditos trabalhistas reconhecidos em ação civil pública, impõe-se a aplicação do prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX da CR, em subsunção ao princípio da máxima efetividade das normas constitucionais.

10.

PROCESSO Nº RO 0000434-75.2014.5.11.0451  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ  
RECORRENTE: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA  
Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho  
RECORRIDO: ISAIAS CONCEIÇÃO DA SILVA  
Advogados: Dr. Anderson Teramoto e outro

ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de reduzir a indenização por danos morais de R\$20.000,00, para a quantia de R\$10.000,00, mantendo-se inalterada a sentença nos demais termos, tudo conforme a fundamentação. Custas processuais, calculadas sobre o novo valor da condenação R\$10.571,87, devendo ser observada a importância já recolhida, em caso de eventual recurso nos termos da IN nº3 do TST. Determina-se a retificação do rito processual de sumaríssimo para ordinário.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Ao explorar a força de trabalho alheio - capital humano, a reclamada deve se cercar de todas as cautelas para preservar a integridade de seu empregado (dever geral de cautela), de sorte que não se eximirá de ser responsabilizada por qualquer dano que vier a ocorrer com o trabalhador que estiver desempenhando sua atividade laboral, devendo, portanto, assumir todos os riscos do empreendimento como ônus de sua atividade, eis que as empreendidas não foram suficientes para evitar o infortúnio.

11.

PROCESSO Nº RO 1463800-92.2005.5.11.0007  
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS  
RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi e outros  
RECORRIDO: ANTÔNIO DA COSTA  
Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira

ACORDAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir para 15% os honorários advocatícios, mantendo a r. sentença nos demais termos, tudo na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves (Relatora), que mantinha integralmente a sentença.

EMENTA: ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Incontroverso o fato de que o acidente de trabalho típico ocorreu na sede da reclamada após o expediente do autor. A responsabilidade pelo infortúnio cabe à empregadora, vez que sua atividade exige a força de trabalho do capital humano, de forma que deveria ter se cercado de todas as cautelas necessárias à preservação da integridade de seu empregado (dever geral de cautela). Configurada a culpa subjetiva da recorrente, gera o dever de indenizar o empregado pelos danos morais sofridos (artigo 7º, XXII, XXVIII da CF/88 e artigos 186 e 927 do CC), in re ipsa. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEMANDA AJUIZADA NA JUSTIÇA ESTADUAL ANTES DA EC N.º 45/2004. SÚMULA 421 DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento que a parcela de honorários advocatícios nos autos da reclamatória que postula indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, não se sujeitando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970.

12.

PROCESSO Nº RO 0002487-83.2012.5.11.0003  
EMBARGANTE: CASA DO ELETRICISTA LTDA.  
Advogados: Dr. Naudal de Almeida e outros  
EMBARGADO: EDER SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida

ACORDAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Não havendo qualquer contradição ou omissão no julgado capazes de caracterizar os pressupostos legais para a interposição dos embargos de declaração, nos moldes do art. 897-A, da CLT, estes devem ser rejeitados.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: [www.trt11.jus.br/diário](http://www.trt11.jus.br/diário).

Manaus, 17 de dezembro de 2015.

Original Assinado  
ELEILAMAR PINHEIRO MENDES  
Chefe de Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves